

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

CONTRATO N° 02/2018

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA FAGNA SOUZA NASCIMENTO 0308312318 CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Olho D'Água do Casado/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José dos Santos** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **FAGNA SOUZA NASCIMENTO 0308312318**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.916.209/0001 – 56, sediada na **Praça Noé Leite, nº 67, Centro, Município de Olho D'Água do Casado**, neste ato representada pela Sr. Fagnar Souza Nascimento, portador do CPF nº 030.831.234 – 18, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal N° 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93 , de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **02/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços deverá ser em até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem inicial de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

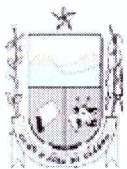
O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- b) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, **Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva** e fiscal de contrato **Sr. Marcos Juliano Bezerra da Silva** designados pelo Secretário de Administração os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos

Carlos Alberto Bezerra da Silva *Marcos Juliano Bezerra da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- c) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- d) A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- e) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

Órgão: 0400 – Sec. Munic. de Administração;

Unidade Orçamentária: 0404 – Sec. Munic. de Administração;

Funcional Programática: 2006 – Manutenção da Sec. de Administração;

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;

Recurso: 0010 – Recurso Próprio.

Órgão: 0500 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0505 – Sec. Munic. de Saúde.

Funcional Programática: 6002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;

Recurso Próprio: 0040 – Recurso Federal.

Órgão: 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Unidade Orçamentária: 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

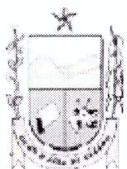
Funcional Programática: 4001 – Manutenção da Secretaria Munic. De Educação, Esporte e Promoção.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;

Recurso: 0020- Recurso Próprio.

Órgão: 0011 – Sec. Munic. de Assistência Social;

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

Município de Olho D'água do Casado

Folha nº 109 de 134

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

Unidade Orçamentária: 1111 – Sec. Munic. de Assistência Social;
Funcional Programática: 8003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;
Recurso: 0010 – Recurso Próprio.

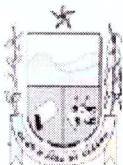
CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à prestação de serviços, objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os materiais objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Apresentar os produtos de boa qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes à prestação de serviços do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

Município de Olho D'água do Casado

Folha nº 130 de 134

Carla
Assinatura



- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja feito com perfeição;
- h) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando a prestação de serviços, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

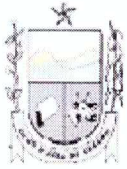
CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS

Município de Olho D'Água do Casado

Folha nº 133 de 134

Carla
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olho D'Água do Casado – AL. 28 de Fevereiro de 2018

Jose dos Santos

JOSE DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
CONTRATANTE

Fagna Souza Nascimento

FAGNA SOUZA NASCIMENTO 0308312318

FAGNA SOUZA NASCIMENTO
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

Ulma Gaudêncio da Silva

Ingrid Raposo Leão de Araújo

ANEXO DO CONTRATO Nº 02/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet.

Especificações

Itens

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|---|-------------------|------------|----------------|---------------|
| ITEM 01 | Coffee Break: Salgados: Salgadinhos diversos, fritos e/ou assados, com média de 07 (sete) unidades por pessoa; bebidas: dois (02) tipos de refrigerante, sendo um deles caloria zero), suco de frutas regionais (02 tipos no mínimo); Água mineral sem gás; café com leite, achocolatado, Garçons, louças e demais utensílios necessários para servir. | Unidade | 5.000 | R\$ 14,00 | R\$ 70.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

| | | | | | |
|------------|---|---------|-------|-----------|---------------|
| ITEM 02 | Refeições: Alimentação pronta: Arroz branco e/ou baião, Feijão preto ou carioca, Carne branca: aves/pescados, etc) e vermelha, com acompanhamento de saladas e massas condizentes com o cardápio principal. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens individuais, descartáveis aluminizadas, com peso mínimo de 600g. | Unidade | 1.000 | R\$ 12,00 | R\$ 12.000,00 |
| ITEM 03 | Almoço tipo churrasco: Arroz branco, feijão tipo de corda, farofa, macarrão, salada, e mistão de carne (carne bovina, calabresa, porco e frango) acompanhada de água, refrigerante e doces diversos. | Unidade | 1.000 | R\$ 22,00 | R\$ 22.000,00 |
| ITEM 04 | Coffe-break simples: café, chá, biscoito doces e salgados, bolo simples e pães de queijo acompanhado de água, suco e refrigerante. | Unidade | 3.000 | R\$ 10,00 | R\$ 30.000,00 |

Valor total é R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais)

[Handwritten signatures]